PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL
PRAÇA DIVINO ESPIRITO SANTO, 533 - FONE (034) 353-5200
CEP 37.997-000 - CLARAVAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 866, DE 31 DE MAIO DE 2000

"Autoriza o Município de Claraval a firmar contrato de prestação de serviços com a Prefeitura Municipal de Franca-SP e dá ou tras providências."

LUIZ GONZAGA CINTRA, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei FAZ SABER que a Câmara Municipal local APROVOU e ele, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo devidamente autorizado a firmar contrato de fornecimento de serviços com a Prefeitura Municipal de Franca, Estado de São Paulo.

§ 1º) - O pacto supra se consistirá em adquirir serviços especializados na área de saúde do Município de Franca-SP, correspondentes a:

I-EX.COMPLEM.
* Ultrasson obstétrico;
* Ultrasson pélvico;
* Ultrasson abdominal;
* Hormonais;
* Raios X Tórax PA;
* Raios X Seios face;
* Urocultura;
* Coprocultura;
* E.C.G.;
* T.S.A.;
* Enemopacuo;
* REED;
* Mamografia;
* Urografia;
* TGO-TGP;
* TSH;
* Cultura Secreção Vaginal;
* Machado Guerreiro;
* Eletroencefalograma;

II-CONSULTAS
* Gastroenterologista;
* Proctologista;
* Ortopedista;
* Pneumologista;
* Dermatologista;
* Vascular;
* Psiquiatra;
* Urologista;
* Hematologista; e
* Endocrinologista.

§ 2º) - Os procedimentos tratados neste documento legal serão estimados conforme tabela SIA/SUS, complementados pela mesma tabela quando ultrapassados, bem como os que não se enquadrem naquele rol, mediante comunicação prévia pela Prefeitura Municipal de Franca-SP à Prefeitura Municipal de Claraval-MG, visando a ininterrupção do atendimento à população usuária.

Artigo 2º) - O prazo de duração do contrato será de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

Artigo 3º) - Os pagamentos serão mensais, até o décimo dia útil subsequente ao vencimento.

Artigo 4º) - Os exames complementares realizados através de aparelhos pertencentes à rede pública do Município de Franca-SP e que necessitam sofrer dispêndios periódicos com manutenção, sofrerão acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o faturado, uma vez que aquele Município estará fornecendo estes serviços a custo zero e visando, exclusivamente, atender municípios não pertencentes à DIR XIII.

Artigo 5º) - Para execução deste Diploma, serão utilizados recursos financeiros da seguinte dotação orçamentária:

05.00 - SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
05.01 - Saúde
13.75.428.2.020 - Serviços de Terceiros e Encargos

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data data de sua publicação, revogadas as disposições eventualmente contrárias.

Claraval, 31 de maio de 2000

LUIZ GONZAGA CINTRA
Prefeito Municipal

dno/2000*pmc.